

Formulário de Referência – Pessoa Jurídica

(Conforme Anexo 15-II da Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015)

Data base das informações prestadas: 31 de dezembro de 2018

Identificação	Albion Capital Ltda., inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 13.056.344/0001-64 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCERJA sob o NIRE 33.208.845.299
Sede	Localizada na Rua Humaitá, 275, 7º andar, Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22261-005
Website	www.albioncapital.com.br As informações constantes da página na rede mundial de computadores (website na Internet) da Companhia não são partes integrantes deste Formulário de Referência.
Autorização para a prestação de serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários	Ato Declaratório CVM nº 11.945 de 22 de setembro de 2011, publicado no DOU de 23 de setembro de 2011
Autorização para a prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários	Ato Declaratório CVM nº 14.139 de 18 de março de 2015, publicado no DOU de 18 de março de 2015

Índice

- 1 Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
- 2 Histórico da empresa
- 3 Recursos humanos
- 4 Auditores
- 5 Resiliência financeira
- 6 Escopo de atividades
- 7 Grupo econômico
- 8 Estrutura operacional e administrativa
- 9 Remuneração da empresa
- 10 Regras, procedimentos e controles internos
- 11 Contingências
- 12 Declarações adicionais do diretor responsável pela administração

1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário

PAULO ROBERTO DA VEIGA CARDOZO MONTEIRO
Diretor responsável por Administração de Carteira de Valores Mobiliários

AMAURI JORGE MACEDO DA SILVA
Diretor de Compliance (responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos)

1.1. Os diretores acima qualificados declaram que

- a. reviram o formulário de referência; e
- b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa.

2. Histórico da empresa

A Empresa foi constituída em dezembro de 2010, sob a razão social JBI - SBI Gestão de Recursos Ltda., porém manteve-se sem atividade econômica até setembro de 2013, quando teve seu controle transferido para dois dos atuais sócios e sua razão social alterada para ALBION CAPITAL LTDA. Desde o 4º trimestre de 2013 a empresa vem prestando serviços de assessoria em transações de fusões e aquisições bem como de consultoria em gestão empresarial. A partir do 2º trimestre de 2015 a Empresa passou a restar serviços de consultoria em investimentos para investidores individuais ou grupos familiares detentores de elevada capacidade de investimento.

Principais eventos societários:

- 10/12/2010 Constituição sob a razão social JBI - SBI Gestão de Recursos Ltda.
- 03/09/2013 Transferência do controle da sociedade de EDUARDO CARLOS GADELHA DE FARIA e EDUARDO ROCHA DE REZENDE para PAULO ROBERTO DA VEIGA CARDOZO MONTEIRO e PAULO HENRIQUE FIGUEIRA TODARO
- 02/07/2014 Ingresso dos sócios ALCINEIDES FERREIRA DE SOUZA JUNIOR e AMAURI JORGE MACEDO DA SILVA na sociedade
- 12/12/2014 ingresso do sócio JOSÉ GONÇALVES FERREIRA NETO na sociedade.
- 04/09/2015 saída do sócio ALCINEIDES FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

A ALBION CAPITAL adota, em suas operações, regras, políticas, procedimentos e controles internos detalhados em documentos normativos, entre os quais se destacam:

- Código de Ética
- Manual de Compliance
- Política de Gestão de Risco
- Política de Investimentos Pessoais
- Política de Voto

3. Recursos humanos

A ALBION CAPITAL conta com 4 (quatro sócios) e não tem empregados.

Os serviços de Administração de Escritório, Contabilidade e Gerência e Suporte de TI são prestados por empresas contratadas para tais fins.

Não há prestadores de serviços terceirizados que atuem dentro das instalações da ALBION CAPITAL.

São registrados na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários:

- PAULO ROBERTO DA VEIGA CARDOZO MONTEIRO (CPF 595.595.437-68, Ato Declaratório N° 04,954 de 17 de julho de 1998)
- PAULO HENRIQUE FIGUEIRA TODARO (CPF 022.215.737-22, Ato Declaratório N° 13.293 de 17 de setembro de 2013)

É registrado na CVM como consultor de valores mobiliários:

- PAULO HENRIQUE FIGUEIRA TODARO (CPF 022.215.737-22, Ato Declaratório N° 13.948 de 26 de outubro de 2014)

4. Auditores

A ALBION CAPITAL não tem seus demonstrativos financeiros auditados por agentes externos.

5. Resiliência financeira

Atualmente, a ALBION CAPITAL não tem receitas decorrentes da atividade de administração de carteira de valores mobiliários.

6. Escopo de atividades

- 6.1. A ALBION CAPITAL desenvolve atividade de consultoria de investimentos para indivíduos ou grupos familiares de elevado patrimônio, não atuando na gestão, na administração ou na distribuição de fundos de investimento ou de qualquer outro tipo de valor mobiliário.

6.2. A ALBION CAPITAL atua como consultora empresarial, inexistindo áreas de conflito com a atividade de consultoria de investimentos. A ALBION CAPITAL não mantém participações societárias em qualquer outra sociedade.

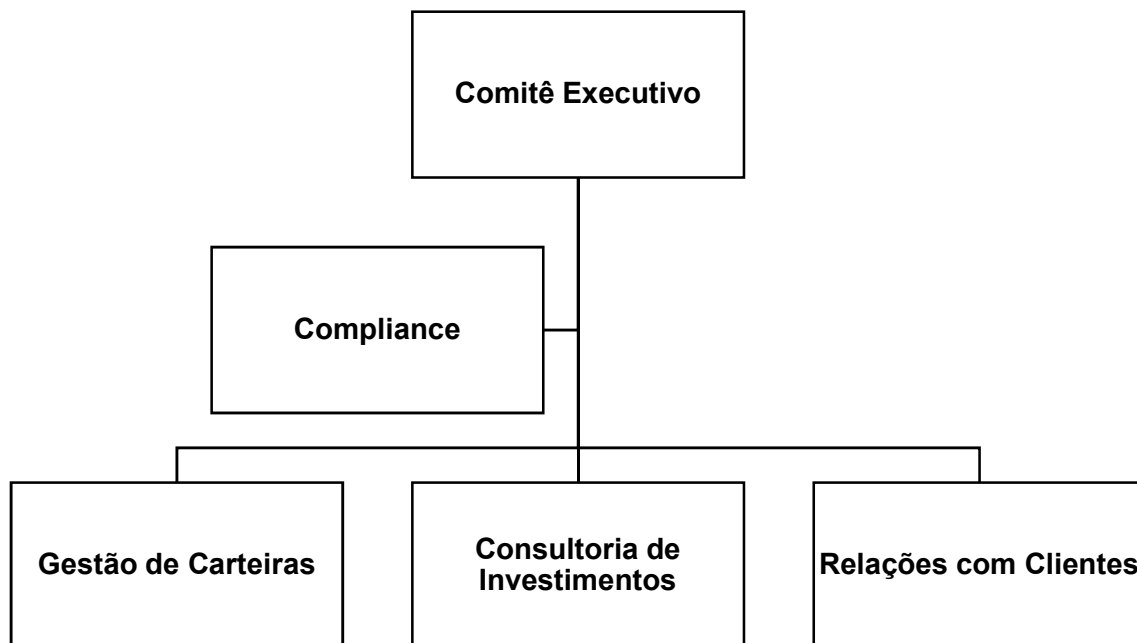
6.3. Não existem fundos de investimento ou carteiras geridas pela ALBION CAPITAL.

6.4. Não há recursos de terceiros sob administração da ALBION CAPITAL.

7. Grupo econômico

A ALBION CAPITAL é integralmente controlada por pessoas naturais e não mantém participações societárias em qualquer outra sociedade.

8. Estrutura operacional e administrativa



9. Remuneração da empresa

9.1. A ALBION CAPITAL é remunerada com percentual sobre o valor do patrimônio sob consultoria de investimentos.

9.2. Taxas com base fixa 100%

10. Regras, procedimentos e controles internos

A ALBION CAPITAL adota procedimentos e questionários na prospecção de novos clientes e negócios visando a identificar indícios de origem ilícita de recursos financeiros ou tentativa de legalizar tais recursos.

Além disto, a ALBION CAPITAL adota questionários de verificação de adequação de investimentos (*suitability*) para cada cliente investidor sob contrato de consultoria.

11. Contingências

- 11.1. Inexistem processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo.
- 11.2. Inexistem processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional
- 11.3. Inexistem condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo.
- 11.4. Inexistem condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo.

12. Declarações adicionais do diretor responsável pela administração

Declaro que:

- não me encontro inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- não fui condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- não estou impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa;
- não estou incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito;
- não estou incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado;
- não tenho contra mim títulos levados a protesto; e
- nos últimos 5 (cinco) anos, não sofri punição em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.



- nos últimos 5 (cinco) anos, não fui acusado em processos administrativos pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- nos últimos 5 (cinco) anos, fui apontado como polo passivo pela CVM nos processos administrativos PAS 21/2010 e PAS 06/2012.